



CARTÃO
ANADIA SÉNIOR

REGULAMENTO

2016



Índice

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º	4
Legislação habilitante	4
Artigo 2º	4
Objeto	4
Artigo 3º	4
Missão	4
Artigo 4º	4
Âmbito	4
Artigo 5º	5
Competência para a atribuição	5
Artigo 6º	5
Destinatários	5
Artigo 7º	5
Validade	5
Artigo 8º	6
Custo	6
CAPÍTULO II	6
TITULARES DO CARTÃO ANADIA SÊNIOR	6
Artigo 9º	6
Inscrição	6
Artigo 10º	7
Direitos	7
Artigo 11º	7
Obrigações do portador do <i>Cartão Anadia Sênior</i>	7
Artigo 12º	8
Cessação de direito de utilização	8
Artigo 13º	8
Perda, furto ou extravio	8
CAPÍTULO III	8
EMPRESAS OU ENTIDADES ADERENTES	8
Artigo 14º	8
Empresas ou entidades aderentes	8
CAPÍTULO IV	9
BENEFÍCIOS	9
Artigo 15º	9
Benefícios	9
CAPÍTULO V	10
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 16º	10
Dúvidas e omissões	10
Artigo 17º	11
Entrada em vigor	11



PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Anadia vem reiteradamente assumindo o seu particular empenho na promoção da qualidade de vida de todos os seus munícipes, competindo-lhe desenvolver, a nível local, estratégias que permitam criar soluções eficazes para os problemas que afetam a sua população. Dedicar, por isso, uma especial atenção a camadas da população que, pelas suas características particulares, requerem políticas e medidas sociais que vão ao encontro dos seus interesses e necessidades específicas, como é o caso da população sénior.

A Organização Mundial de Saúde prevê que em 2025 existam 1,2 biliões de pessoas com mais de 60 anos. Portugal não é exceção, sendo atualmente um dos países com mais população idosa da Europa Ocidental. Em Anadia, por sua vez, 6.934 dos seus 28.345 habitantes residentes têm idade igual ou superior a 65 anos.

Assim, no âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Anadia vem implementando programas e ações que permitam corresponder às especificidades, cada vez mais exigentes e desafiadoras, da vida dos munícipes desta faixa etária.

O Cartão Anadia Sénior surge, desta forma, como uma medida de promoção e de inclusão da população sénior destinada a minimizar algumas das suas vulnerabilidades e a aproximá-la dos serviços existentes no concelho de Anadia.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Legislação habilitante

O Regulamento do *Cartão Anadia Sénior* é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, em conjugação com o disposto nas alíneas k), u) e v) do n.º 1 do artigo 33º, e nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de acesso e de utilização do *Cartão Anadia Sénior* no concelho de Anadia.

Artigo 3º

Missão

O *Cartão Anadia Sénior* visa garantir benefícios aos seus titulares no sentido de contribuir para o aumento da qualidade de vida dos mesmos.

Artigo 4º

Âmbito

1 – O *Cartão Anadia Sénior* é um documento de identificação emitido pela Câmara Municipal de Anadia, que, mediante a sua exibição, concede descontos previstos no presente regulamento.

2 – O *Cartão Anadia Sénior* é pessoal e intransmissível.



Artigo 5º

Competência para a atribuição

A atribuição do *Cartão Anadia Sênior* compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas na área da Ação Social.

Artigo 6º

Destinatários

1- O *Cartão Anadia Sênior* destina-se a todos aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) tenham idade igual ou superior a 66 anos;
- b) tenham residência permanente no concelho de Anadia e aqui estejam recenseados.

Artigo 7º

Validade

1- O *Cartão Anadia Sênior* é válido em todo o concelho de Anadia.

2 - O *Cartão Anadia Sênior* pode ser utilizado em todas as empresas ou entidades que, nos termos do artigo 15º, formalizem a sua adesão ao mesmo e ostentem nas suas instalações, em local visível, um identificativo disponibilizado pela Câmara Municipal de Anadia, nos termos do n.º 4 do artigo 15º do presente regulamento.



Artigo 8º

Custo

- 1- O *Cartão Anadia Sénior* será gratuito para as inscrições realizadas até ao final do ano 2016, e terá, a partir de 1 de janeiro de 2017, o custo de um euro.
- 2- A emissão de segunda via terá o custo de dois euros e sessenta e cinco cêntimos.
- 3 - Os preços indicados nos números 1 e 2 deste artigo constarão na Tabela de Preços do Município de Anadia e poderão ser objeto de atualização.

CAPÍTULO II

TITULARES DO CARTÃO ANADIA SÉNIOR

Artigo 9º

Inscrição

- 1- A adesão ao *Cartão Anadia Sénior* é feita na Câmara Municipal de Anadia, mediante o preenchimento de formulário próprio.
- 2- Para efeitos de adesão ao *Cartão Anadia Sénior*, os interessados deverão entregar os seguintes documentos:
 - a) fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
 - b) uma fotografia pessoal, tipo passe;
 - e) declaração da Junta de Freguesia na qual deve constar o local de residência permanente e o número de eleitor, com a respetiva data de emissão.



Artigo 10º

Direitos

1 – O *Cartão Anadia Sénior* dará acesso a vários benefícios, nomeadamente descontos em bens e serviços disponibilizados pelo Município de Anadia e pelas empresas ou entidades aderentes ao cartão.

2 – As vantagens do *Cartão Anadia Sénior* estão disponíveis todo o ano, com exceção dos períodos de “saldos”, de “liquidação” ou de outras vendas com reduções de preços, nos termos do Decreto-Lei n.º 253/86 de 25 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março.

Artigo 11º

Obrigações do portador do *Cartão Anadia Sénior*

1 – Os portadores do *Cartão Anadia Sénior* estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) apresentar o seu *Cartão Anadia Sénior* sempre que pretendam usufruir dos benefícios concedidos pelo mesmo;
- b) apresentar um documento de identificação sempre que a empresa ou entidade aderente ao *Cartão Anadia Sénior* o solicite;
- c) no caso de alteração de morada e/ou contactos, o portador do *Cartão Anadia Sénior* deverá comunicar essa alteração ao Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia.

2 – Os titulares do *Cartão Anadia Sénior* que constatem qualquer incumprimento ao presente regulamento, por parte das empresas ou entidades aderentes, devem comunicar tal facto à Câmara Municipal de Anadia.



Artigo 12º

Cessação de direito de utilização

Constitui causa imediata de cessação dos benefícios decorrentes do cartão, o incumprimento de qualquer norma prevista no presente regulamento.

Artigo 13º

Perda, furto ou extravio

A perda, furto ou extravio do cartão devem ser comunicados ao Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia, para que seja emitida uma segunda via e se proceda à anulação do anterior cartão.

CAPÍTULO III

EMPRESAS OU ENTIDADES ADERENTES

Artigo 14º

Empresas ou entidades aderentes

1 – Podem aderir ao *Cartão Anadia Sénior* as empresas ou entidades que, através de um acordo celebrado com a Câmara Municipal de Anadia, se disponibilizem a conceder benefícios aos portadores do cartão.

2 - As empresas ou entidades interessadas em conceder tais benefícios deverão preencher e assinar um formulário próprio para o efeito, o qual deverá ser entregue ou enviado para o Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia.

3- O acordo terá a duração de um ano, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes manifeste expressamente intenção contrária.



4- Às empresas ou entidades aderentes será entregue um autocolante de identificação que deverá ser afixado nas suas instalações, em local visível, identificando-as como aderentes ao *Cartão Anadia Sénior*.

5- A Câmara Municipal de Anadia elabora um guia de utilização do *Cartão Anadia Sénior*, disponível nos Paços do Município de Anadia, no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Anadia e na página de internet do Município de Anadia.

6 – Em caso de utilização fraudulenta do cartão, as empresas e outras entidades aderentes poderão reter o título, comunicando o facto à Câmara Municipal de Anadia.

CAPÍTULO IV

BENEFÍCIOS

Artigo 15º

Benefícios

1 - O *Cartão Anadia Sénior* garante vantagens económicas aos seus portadores, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento e promoção de iniciativas da autarquia que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos seus beneficiários.

2 - Os portadores de *Cartão Anadia Sénior* beneficiarão da isenção e descontos nos seguintes bens e serviços do Município de Anadia:

- a) **Museu do Vinho Bairrada:** entrada gratuita, 10% nas provas de vinhos da Bairrada, e 10% nas edições do Município de Anadia;
- b) **Cineteatro Anadia:** 20% nas sessões de cinema e 20% nos espetáculos assinalados para o efeito;
- c) **Biblioteca Municipal de Anadia:** 10% nas edições do Município de Anadia e 20% em fotocópias, impressões, digitalizações, e gravações em CD e DVD e noutros suportes digitais;



- d) **Piscinas Municipais de Anadia - utilização a título individual:** 20% na utilização livre (período de utilização de 60 minutos), 20% na natação/cursos de aprendizagem com monitores da Câmara Municipal de Anadia, 20% na hidroginástica, e 20% no SPA (sauna, hidromassagem e banho turco – período de utilização de 30 minutos);
- e) **Termas de Vale da Mó:** 50% nos tratamentos (ingestão de água) e 50% nos honorários médicos;
- f) **Centro de Alto Rendimento de Anadia / Velódromo Nacional de Sangalhos:** 10% nos ingressos para competições nacionais e internacionais assinaladas para o efeito;
- g) **Pavilhões desportivos municipais:** 10% nos ingressos para competições nacionais e internacionais assinaladas para o efeito;
- h) **Seminários, conferências e congressos organizados pela Câmara Municipal de Anadia:** 10% na inscrição ou ingresso em eventos assinalados para o efeito;
- i) **Outros eventos, de cariz cultural e recreativo, organizados pela Câmara Municipal de Anadia (incluindo Feira da Vinha e do Vinho):** 50% no ingresso.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

Dúvidas e omissões

1 - As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação em vigor.



2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação em reunião da Câmara Municipal de Anadia.

Artigo 17º

Entrada em vigor

1 – O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da sua publicação.